

Homologado em 6/7/2015, DODF nº 131, de 9/7/2015, p. 7. Portaria nº 114, de 09/7/2015, DODF nº 134, de 14/7/2015, p. 11.

*PARECER N° 105/2015-CEDF

Processo nº 084.000382/2014

Interessado: Único

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, a instituição educacional Único; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e equivalente ao ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 7 de agosto de 2014, de interesse da instituição educacional Único, situada no SHCGN CR Quadra 708/709, Bloco B, nº 30, 3º andar, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Único Atualização, Seleção, Capacitação Profissional e Ensino a Distância Ltda.-ME, com sede neste mesmo endereço, trata de solicitação de primeiro credenciamento e autorização para ofertar educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, presencial, nas etapas do ensino fundamental, anos finais, e do ensino médio, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 142.
- Declaração de ciência do Art. 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 2.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, fl. 3.
- Contrato social, fls. 4 a 9.
- Primeira alteração contratual, fls. 10 a 16.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 17.
- Declaração de capacidade financeira, fl.18.
- Contrato de locação, fls. 19 a 24; 200 a 20.
- Licença de funcionamento, por período indeterminado, fls. 25 e 143.
- Cópia do projeto arquitetônico planta baixa, fls. 26 e 278.
- Relação de mobiliário e equipamentos para início das atividades, fl. 27.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico, pedagógico, administrativo e de apoio a ser contratado, incluindo os documentos comprobatórios da habilitação exigida pela legislação vigente, fls. 28 a 38.
- Laudo de Vistoria, fl. 136.



2

- Relatório de visita de inspeção, *in loco*, fl. 137.
- Regimento Escolar, fls. 163 a 191.
- Relatório da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 192 a 194.
- Proposta Pedagógica, fls. 229 a 247.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 418/2014, emitido em 28 de novembro de 2014, com parecer favorável, fl. 136.
- Licença de Funcionamento nº 04009/2013, emitida em 25 de fevereiro de 2014, pela Administração Regional de Brasília, por período indeterminado, para ofertar atividades relativas à prestação de serviços de atualização, seleção, capacitação profissional e a distância, inclusive ensino técnico e educação de jovens e adultos, fl. 25, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h. Foi acostada ao processo, fl. 143, cópia desta Licença de Funcionamento, com averbação, no verso, de alteração de horário e dos dias de funcionamento, para segunda a sábado das 7h às 22h, contemplando a oferta das mesmas atividades.
- Contrato de Locação do imóvel com novo prazo de validade até 30 de junho de 2020, fls. 200 a 208.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Houve uma visita de inspeção *in loco*, em 27 novembro de 2014, fl. 137, quando foram verificadas pela Cosine/Suplav/SEDF as estruturas física e pedagógica da instituição educacional e a escrituração escolar, restando constatado que tudo estava organizado e de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações necessárias a algumas adequações/correções, o que foi atendido pela instituição educacional.

À ocasião da visita acima mencionada, a instituição apresentou somente a habilitação profissional da diretora pedagógica e da secretária escolar, não apresentando o dossiê dos professores, sob a argumentação de que ainda não é credenciada, o que leva, em se concretizando o credenciamento, à necessidade de nova visita da Cosine/Suplav/SEDF, para compatibilização da habilitação do corpo docente.

Da Proposta Pedagógica, fls. 229 a 247.

A Proposta Pedagógica, adequada ao solicitado em diligência realizada pela Assessoria deste Conselho de Educação, fl. 197, tem natureza e tipologia voltadas para a oferta de educação de jovens e adultos de forma presencial em acordo com a legislação vigente, e contempla, no que cabe à oferta dessa modalidade pela rede privada, os itens previstos dos artigos 171, 172 e 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue.



3

Missão: "Prover uma ação educacional por meio de uma aprendizagem significativa, possibilitando ao educando contínua reflexão, análise e discernimento da realidade.", fl. 233. (sic)

Organização pedagógica.

A instituição educacional ofertará a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, 1ª a 3ª série, ambos presenciais, em acordo com o artigo 33 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A carga horária do ensino fundamental terá a duração mínima de 24 meses, com 1.600 horas, e do ensino médio com duração mínima de 18 meses e 1.200 horas, sem a opção do componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, ou 1.245 horas com a opção do referido componente curricular, respeitada a idade mínima para ingresso e conclusão, em acordo com a legislação vigente, fl. 234.

A instituição educacional adotará currículos flexíveis e diferenciados, de modo que os componentes curriculares sejam oferecidos gradativamente, por área do conhecimento, aos estudantes organizados em grupos, por componente curricular, respeitando o módulo em curso. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano e efetivada sem comprovação de escolarização anterior, mediante avaliação aplicada pela instituição; acrescentando-se que a instituição planeja proferir aula inaugural, para que o estudante conheça e acompanhe a sistemática do curso

A Único registra que utilizará material didático elaborado a partir da especificidade da educação de jovens e adultos e em conformidade com os respectivos módulos equivalentes aos ensinos fundamental e médio, organizados de forma compatíveis com os conteúdos dos componentes curriculares, ordenados em sequência dos níveis de aprendizagem e agrupados por unidade, sendo cada uma dessas unidades apresentada por área específica do conteúdo. Além disso, deverá oferecer plantão de dúvidas, nos turnos matutino e vespertino, em calendário divulgado no início de cada semestre, de acordo com a demanda dos estudantes, fls. 234 e 235.

Organização curricular.

A Único organiza os componentes curriculares por unidades correspondentes a cada ano/série, contemplando a base nacional comum na perspectiva da preparação para o prosseguimento de estudos, a partir da construção de competências e habilidades; a parte diversificada é voltada para o atendimento de necessidades concretas, para as diferenças individuais do estudante e para as peculiaridades locais, ambas pretendendo dar ao educando da educação de jovens e adultos uma formação básica, de acordo com a legislação vigente.

No desenvolvimento dos componentes curriculares do ensino fundamental, anos finais - 6º ao 9º ano, e do ensino médio, 1º, 2º, 3º ano, serão abordados os temas transversais, de forma transversal e integrada, devendo ser desenvolvidos os conteúdos obrigatórios, de acordo



4

com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 236.

A matriz curricular do ensino fundamental, fl. 238, apresenta a base nacional comum distribuída pelas áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, e traz na parte diversificada o componente Língua Estrangeira Moderna – Inglês, diluído nos quatro módulos, equivalentes aos 6°, 7°, 8° e 9° anos, observados os horários de funcionamento, a duração do módulo-aula e do intervalo, em conformidade com a legislação vigente.

A matriz curricular do ensino médio, fl. 239, apresenta a base nacional comum distribuída pelas áreas de conhecimento: Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática nos três módulos; trazendo na parte diversificada o componente Língua Estrangeira Moderna – Inglês e o componente Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, este de forma opcional ao aluno; observados os horários de funcionamento, a duração do módulo-aula e do intervalo, em conformidade com a legislação vigente.

A instituição educacional permite que o estudante requeira aproveitamento de estudos, "processo de reconhecimento de conhecimentos adquiridos pelo educando e devidamente avaliado no decorrer do módulo letivo para prosseguimento de estudo.", fl. 236, na forma da legislação vigente, submetendo-se, para tanto, a "Exame de Capacitação", elaborado pela coordenação pedagógica da instituição, no qual deve obter nota igual ou superior a 7.0 (sete), com os créditos "registrados na ficha individual do aluno, com a respectiva carga horária prevista na organização curricular do curso"; e concede, conforme legislação específica, tratamento especial, ao estudante, quanto ao aproveitamento de estudos realizados no exterior, fls. 236 e 237.

As formas de avaliação são adequadas à realidade dos jovens e adultos. A avaliação é contínua e tem como objetivo "verificar o impacto, a eficiência e a eficácia das ações empreendidas", fl. 241. A verificação do desempenho dos educandos para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de certificado se dá mediante atividades programadas e aprovação nas avaliações por componente curricular, fl. 242, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para promoção.

A aprovação é mediante a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e a conclusão de cada módulo de ensino realizado pelo estudante será por meio da aprovação em todos os componentes curriculares do respectivo módulo, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação, será submetido à recuperação no respectivo componente curricular. Se não lograr êxito em dois componentes curriculares após recuperação, "o estudante fica em dependência e progride para o módulo seguinte desde que não seja o módulo de conclusão do ensino fundamental ou ensino médio, nesse caso ele só avança vencendo todos os componentes.", fl. 243.

A instituição registra que leva em conta o ritmo próprio do aluno, sua experiência de



5

vida e que adota uma linha contextualizada para desenvolver suas atividades pedagógicas, aberta a teorias pedagógicas atualizadas que fortaleçam o processo de construção do conhecimento, na perspectiva da abordagem construtivista, mas sem desprezar outras abordagens que levem os estudantes à aprendizagem significativa, à autonomia e a abordagem reflexivo-crítica dos conteúdos, fl. 241, o que está de acordo com os objetivos da educação e do ensino a serem oferecidos, bem como com as competências e habilidades que os estudantes devem desenvolver registradas à fl. 240.

A instituição educacional preconiza realizar processo de avaliação institucional mediante apresentação periódica a seus estudantes de instrumentos de avaliação relacionados ao pessoal docente, aos profissionais de serviços especializados e de apoio, para apuração e tomada de decisões; reuniões pedagógicas constantes para avaliação do andamento geral da instituição e levantamento de sugestões, se necessário, para buscar melhorar o processo educacional, fl. 244.

A infraestrutura apresentada está adequada ao funcionamento de instituição educacional voltada à oferta dos cursos pleiteados, visto as instalações físicas, os equipamentos, materiais didático pedagógicos, e demais aparelhos listados estarem em conformidade com as exigências legais.

Quanto ao Regimento Escolar, acostado às fls. 163 a 191, cuja competência para análise e aprovação cabe à Cosine/Suplav/SEDF, faz-se necessária a garantia da coerência com a última versão da Proposta Pedagógica, analisada pelo CEDF, acostada às fls. 229 a 247. Entretanto, embora não seja atribuição deste Conselho a análise do Regimento, considera-se importante chamar atenção para o Capítulo V, Seção VIII, fls. 182 e 183, quanto aos artigos que tratam de revalidação, considerando a não oferta da educação profissional pela instituição educacional, e da Seção IX, que se trata de competência apenas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a regularização da vida escolar de aluno, fl. 183.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, a instituição educacional Único, mantida pela Único Atualização, Seleção, Capacitação Profissional e Ensino a Distância Ltda.-ME, ambas situadas no SHCGN CR Quadra 708/709, Bloco B, nº 30, 3º andar, Asa Norte, Brasília Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e equivalente ao ensino médio;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;



6

d) determinar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF que, após publicação da portaria oriunda do presente parecer, realize inspeção *in loco* para verificação da habilitação do corpo docente da instituição educacional, em atendimento ao parágrafo único do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de junho de 2015.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/6/2015.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memo nº 122/2017, de 14 de julho de 2017, o atendimento ao artigo 4º da Portaria nº 114/2015-SEDF e alínea "d" do Parecer nº 105/2015-CEDF, tendo sido realizada visita in loco à instituição educacional que apresentou o Quadro Demostrativo de Pessoal Técnico, restando constatada a adequada habilitação do corpo docente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo I do Parecer nº 105/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Único

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Equivalente ao Ensino Fundamental (anos finais)

Regime: Semestral **Turno:** Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS			
CURRÍCULO			I	II	III	IV
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências	História	X	X	X	X
	Humanas	Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	X
TOTAL DE CARGA HORÁRIA POR MÓDULO			400	400	400	400
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			1600			

Observações:

- 1. Os módulos I, II, III e IV equivalem respectivamente ao 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano do ensino fundamental.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 8h às 12h15;
 - Vespertino: das 13h30 às 17h45.
- 3. A duração do módulo-aula é de 50 minutos nos três primeiros tempos e de 45 minutos nos dois últimos tempos.
- 4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não incluídos na carga horária diária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo II do Parecer nº 105/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Único

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Equivalente ao Ensino Médio

Regime: Semestral **Turno:** Diurno

Turno. Dium	10				
PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS		
CURRÍCULO			I	II	III
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X
FARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X
Total de horas semestrais sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			400	400	400
Total de horas do curso sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1200		
Total de horas semestrais com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			415	415	415
Total de horas do curso com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1245		

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 8h às 12h15;
 - Vespertino: das 13h30 às 17h45.
- 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos nos três primeiros tempos e de 45 minutos nos dois últimos tempos.
- 3. A duração do intervalo é de 15 minutos, não incluídos na carga horária diária.
- 4. O aluno optante pela Língua Estrangeira Moderna Espanhol terá mais um módulo-aula de 45 minutos, uma vez por semana.